

LEI Nº 874, DE 17 DE MARÇO DE 2000.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
PASSES LIVRES AOS POLICIAIS  
MILITARES, NO MUNICÍPIO DE PALMAS.**



Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído passe livre aos Policiais Militares da ativa, no transporte coletivo urbano do Município de Palmas, nos termos especificados nesta Lei.

**Art. 2º** Para a concessão do passe livre, a que se refere o artigo 1º, o beneficiário deverá identificar-se na hora do embarque, por meio de carteira de identificação, expedida pela Polícia Militar, independentemente de estar fardado ou não.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei para o seu fiel cumprimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos, 17 dias do mês de MARÇO de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA  
Prefeito Municipal